

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DA TOTALIDADE DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.069/90-ECA, RESOLUÇÃO 231/2022 - CONANDA, ATA Nº 01/2023 DO COMDICA E LEI MUNICIPAL DE Nº 4.608/2019

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VIVER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **CHAPECÓ/SC**, na Rua Doutor Antonio Selistre de Campos, 212-D, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.677.640/0001-66, neste ato representado por sua representante Sra. **PATRICIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO**, brasileira, residente e domiciliada em Chapecó/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 041.949.877-05, portadora da cédula de identidade civil nº 3.087.087, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na Dispensa de Licitação nº 29/2023, Processo Licitatório nº 114/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa na prestação de serviços de apoio técnico para realização da totalidade do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei nº 8.069/90-ECA, resolução 231/2022 - CONANDA, ata nº 01/2023 do COMDICA e Lei Municipal de nº 4.608/2019, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato e conforme tabela abaixo:

Ação	Atividades ou conteúdo	Carga horária	Valor Unitário	Valor Total
a) Elaboração e apresentação dos editais e resoluções do processo de escolha do Conselho Tutelar	- Serviços técnicos de elaboração de editais e resoluções necessários ao processo. - Apresentação dos editais e resoluções ao COMDICA, on line. - Envio e orientação para publicação	Necessárias ao bom andamento do processo.	1.600,00	1.600,00
b) Reunião com candidatos, de caráter obrigatório	Reunião com candidatos para esclarecimento das regras de campanha, sorteio dos nomes para cédula.	4 horas	950,00	950,00

	- Também poderá ser utilizado o tempo para apresentação dos candidatos aos eleitores.			
e) Capacitação prévia	Capacitação antes da homologação das inscrições, sobre a Política da Criança e do Adolescente de caráter obrigatório.	4 horas	950,00	950,00
d) Elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento	Serviços técnicos de elaboração aplicação e correção da prova escrita sobre a política da Criança e Adolescente. Envio dos resultados	14 horas	1.600,00	1.600,00
e) Avaliação Psicológica	Realização de avaliação psicológica por profissionais qualificados. Envio do resultado para publicação	10 horas Sendo 6 in loco e 4 a distância.	Até 20 candidatos	3.300,00
f) Capacitação da equipe que irá atuar no dia da eleição	Capacitação de mesários, presidente de mesa, comissão especial eleitoral, membros do COMDICA, outros.	2 horas	600,00	600,00
g) Apoio e suporte técnico para o processo de votação	Disponibilização de um técnico especializado para orientação desde a abertura das urnas até a proclamação dos resultados. Disponibilização de pessoal no número de 06 para a função de mesário, durante o período da eleição e apoio no escrutínio e contagem de votos. Confecção do material para utilização no dia da votação, desde a identificação do local, crachá e cédulas de votação. No quesito cédulas a confecção deverá ser na quantidade de (5.000)	12 horas	4.200,00	4.200,00
Total Geral:				R\$ 13.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados dentro de 6 meses conforme tabela de execução (cláusula segunda do presente contrato, bem como, item 2.2 do Termo de Referência) até o final do processo de eleição.

3.2. A prestação do serviço deverá ser realizada mediante a autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a execução no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, condicionado à finalização da execução dos serviços contratados e de todas as condições de habilitação exigida, através de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da contratada, após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2105 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência se dará até 31 de dezembro de 2023, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Luciane Vendruscolo Busatto, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação representando o Poder Público Municipal e a Senhora Laura Regina Lanza, como Presidente da Comissão do Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares para acompanhar e fiscalizar a execução do processo de eleição do Conselho Tutelar, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada, além das descritas no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço prestado será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- f) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- g) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 24 de maio de 2023 .

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Município Contratante

PATRICIA VASCONCELLOS DE AZEVEDO
VIVER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti _____

CPF: 010.633.990-76

Franzieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DA TOTALIDADE DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES..

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

2.1. O processo de escolha unificado para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é obrigatório, de acordo com a Lei 8.069/1990, resolução 231/2022 do CONANDA, ata nº 01/2023 do COMDICA e Lei Municipal de nº 4.608/2019 e deverá ser composto dos seguintes itens e quantidades descritos abaixo compreendendo:

2.2. TABELA DE EXECUÇÃO

ITEM	AÇÃO	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
01	Elaboração e apresentação dos editais e resoluções do processo de escolha do CONSELHO TUTELAR.	- Serviços técnicos de elaboração de editais e resoluções necessários ao processo. - Apresentação dos editais e resoluções ao CMDCA online - Envio e orientação para publicação	Necessárias ao bom andamento do processo.
	Reunião com candidatos de caráter obrigatório.	- Reunião com candidatos para esclarecimento das regras de campanha sorteio dos nomes para cédula. - Também poderá ser utilizado o tempo para apresentação dos candidatos aos eleitores.	4 horas
	Capacitação prévia	- Capacitação antes da homologação das inscrições, sobre política da criança e do adolescente de caráter obrigatório.	4 horas
	Elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento.	- Serviços técnicos de elaboração, aplicação e correção da prova escrita sobre política da criança e adolescente. - Envio dos resultados.	14 horas



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Avaliação Psicológica	- Realização de avaliação psicológica por profissionais qualificados, conforme edital. - Envio dos resultados para publicação.	10 horas, sendo 06 horas in loco e 04 horas à distância.
Capacitação da equipe que irá atuar no dia da eleição	Capacitação de mesários, presidentes de mesa, comissão especial eleitoral, membros do COMDICA, outros.	2 horas
Apoio e Suporte técnico para o processo de votação.	- Disponibilização de um técnico jurídico para orientação desde a abertura das urnas até a proclamação dos resultados. - Disponibilização de pessoal no número de (06), para a função de mesário, durante o período da eleição e apoio no escrutínio e contagem de votos. Confeção do material para utilização no dia da votação, desde a identificação do local, crachá e cédulas de votação. No quesito cédulas a confeção deverá ser na quantidade de (5.000).	12 horas

3. DA JUSTIFICATIVA

Embasados pela Lei Federal 8.069/1990 que trata sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos (art. 131 a 140), cita-se o papel fundamental dos Conselhos Tutelares como ferramenta permanente de zelo pela efetividade das garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais legislações que se inter-relacionam com a política pública da infância e da Adolescência em nosso país.

Como órgão permanente, uma vez criado por Lei Municipal nº 4.169 de 26 de março de 2015 e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais, desenvolvendo uma ação contínua e ininterrupta, sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto, havendo apenas a renovação periódica de seus membros.

Desta forma, o Conselho Tutelar tem sobre sua responsabilidade e finalidade principal, zelar para que, crianças e adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, zelando por estes,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

responsável por uma fiscalização onde família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos para cumprir com o Estatuto e com a Constituição Federal.

Através da importância e relevância das funções e atribuições do Conselho Tutelar, cabe ao conselheiro, garantir em suas atividades e responsabilidades diárias, os direitos a prioridade e a proteção da criança e ao adolescente, preconizado pelas legislações vigentes. O processo de escolha destes, que irão assumir esta função, quando habilitados a sua candidatura para concorrência ao pleito, torna-se complexo e de grande responsabilidade aos Conselhos de Direito e a própria Administração Pública.

No ensejo, a busca para garantir esta qualificação ao processo e assim dispor de conselheiros de fato aptos ao desempenho de suas funções em conformidade ao que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, entende-se necessário e imprescindível, sob a compreensão do colegiado que compõem o COMDICA, órgão responsável pela realização integral do processo de eleição, a contratação da empresa para conduzir e realizar a totalidade do processo de Eleição de Conselheiros Tutelares conforme a aprovação da Ata 001/2023 do referido Conselho.

Com a decisão unânime dos conselheiros referente à proposta de contratação de empresa apta a realizar todo o certame para nova eleição de Conselheiros Tutelares se torna inviável os mesmos aplicarem, optando então por contratar empresa para execução total do processo. Uma vez que, entendem os conselheiros que por ser um processo complexo e que exige disponibilidade de tempo bem como qualificação técnica específica, principalmente no que tange a elaboração de prova de conhecimentos específicos, parte de grande relevância ao pleito e de caráter eliminatório.

Cita-se ainda a esta justificativa, a afirmação de contratar uma empresa apta a totalidade do certame, reverenciando a transparência e a imparcialidade em todo o processo, uma vez que, o envolvimento dos conselheiros se limitará a acompanhar e fiscalizar a empresa e todo o procedimento cabendo exclusivamente a esta, classificar aqueles com melhor desempenho, etapa crucial e condição para seguir ao pleito eleitoral, que definirá na soma dos votos os novos conselheiros tutelares.

Estando então definido pela contratação da empresa para realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com o estabelecido em **ata nº 001/2023**



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

em anexo, ficou também decidido na oportunidade os serviços que deverão incluir a contratação conforme segue:

- Elaboração e apresentação dos editais e resoluções do processo de escolha do Conselho Tutelar;
- Reunião com candidatos, de caráter obrigatório;
- Capacitação previa com os candidatos;
- Elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos;
- Avaliação Psicológica;
- Capacitação da equipe que irá atuar no dia da eleição;
- Apoio e suporte técnico para o processo de votação;

Portanto através dos argumentos acima referidos, justificamos a solicitação visando garantir a realização do processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, atendendo aos ditames legais de sua execução.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 4.1 Os serviços serão prestados dentro do prazo de 06 meses conforme tabela de execução item 2.2 deste Termo, até o final do processo de eleição.
- 4.2. A prestação do serviço deverá ser realizada mediante a autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 4.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da execução dos serviços no prazo, deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São responsabilidades da contratada, além das previstas neste termo:
- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a realização do serviço;
 - b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços.

- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços.
- e) o prestador de serviços assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- h) comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre os objetos licitados;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) assegurar a garantia do objeto licitado.
- n) a contratada fornecer/confeccionar todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento dos objetos desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos objetos deste instrumento,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades;
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a Senhora Luciane Vendruscolo Busatto como Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação representando o Poder Público Municipal e a Senhora Laura Regina Lanza, como Presidente da Comissão do Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares, para acompanhar e fiscalizar a execução do processo de eleição do Conselho Tutelar, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento estará condicionado à finalização da execução dos serviços contratados e, de todas as condições de habilitação exigida no edital, através de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

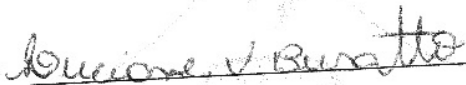
implicará em sua aceitação.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo prestador dos serviços deverá conter, em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato Administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

Frederico Westphalen, 16 de maio de 2023.



Luciane Vendruscolo Busatto
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação